



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2025. Publicação: 30/09/2025. N° 184/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO	3
Comissão Permanente de Licitação.....	8
AVISO DE LICITAÇÃO	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	9
BACABAL.....	9
BURITICUPU	10
CAXIAS	16
CODÓ	22
COROATÁ	23
GRAJAÚ.....	23
GUIMARÃES.....	24
IMPERATRIZ.....	25
SANTA INÊS	28
SÃO MATEUS	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10002/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão, para a mútua colaboração entre as partes no que diz respeito à cooperação técnica e científica no desenvolvimento de trabalhos de interesse comum, objetivando a realização de perícias, projetos, estudos técnicos e programas de capacitação de pessoal. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Danilo José de Castro Ferreira, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, doravante denominada UEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.352.421/0001-68, com endereço na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP 65.055-310, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o Sr. Walter Canalles Sant'Ana, resolvem entre si celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI n.º 19.13.0092.0008988/2025-89 (numeração MPMA), nos termos, cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber às disposições do Decreto nº 11.531/2023 e da Lei nº 14.133/2021 e demais normas constitucionais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por finalidade estabelecer e regulamentar a mútua colaboração entre as partes no que diz respeito à cooperação técnica e científica no desenvolvimento de trabalhos de interesse comum, objetivando a realização de perícias, projetos, estudos técnicos e programas de capacitação de pessoal: aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação solicitados pelo Ministério Pùblico do Maranhão e realizados pela Universidade Estadual do Maranhão, ou vice-versa, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DOS TRABALHOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2025. Publicação: 30/09/2025. N° 184/2025.

ISSN 2764-8060

As atividades relacionadas com a execução deste Termo de Cooperação, serão realizadas em regime de parceria entre as partes, mediante a aprovação dos representantes de cada órgão, conforme definido no Plano de Trabalho, onde constará todas as diretrizes e obrigações dos partícipes.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput classificam-se em:

- a. Perícias;
- b. Estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- c. Projetos de Pesquisa;
- d. Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;
- e. Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- f. Programas de Capacitação de Pessoal: aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá a abrangência que se fizer necessária, ou desejável, incluindo a realização de perícias, estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e/ou programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse e/ou conveniência dos accordantes.

3.2 Os projetos e atividades específicas que farão parte deste Termo serão definidos nos Planos de Trabalho de cada atividade desenvolvida, os quais se tornarão parte integrante deste Instrumento, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos e demais itens.

3.3 Poderão ser assinados tantos Planos de Trabalho quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete ao Ministério Pùblico do Estado do Maranhão:

4.1.1 Fornecer à UEMA os dados necessários à realização do objeto deste Termo, através dos órgãos de execuções solicitantes, mantido o sigilo, quando necessário;

4.1.2 Fornecer insumos e todo o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento do mister ao encargo da UEMA, observada a disponibilidade financeira e orçamentária a ser informada pela Procuradoria Geral de Justiça;

4.1.3 Realizar o custeio de despesas por deslocamento do profissional responsável pela perícia/trabalho, nos casos devidamente aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

4.1.4 Fornecer à UEMA o nome do responsável, no âmbito de cada perícia, por fazer o intercâmbio de informações;

4.1.5 Instituir, para a solicitação de quaisquer dos serviços abarcados neste Termo, fluxo de procedimento próprio a ser gerenciado pela Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST;

4.1.6 Disponibilizar sua estrutura física e funcional para apoio ao trabalho de desenvolvimento das perícias, caso seja solicitado pela UEMA;

4.1.7 Comunicar à UEMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Termo;

4.1.8 Promover a publicação do presente Termo de Cooperação e seus aditivos.

4.2 Compete à Universidade Estadual do Maranhão:

4.2.1 Executar os planos de trabalho aprovados em conjunto com o Ministério Pùblico do Maranhão;

4.2.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos trabalhos, de acordo com a natureza do trabalho solicitado;

4.2.3 Disponibilizar, quando da realização dos trabalhos, suas instalações e infraestrutura, notadamente no que diz respeito aos laboratórios;

4.2.4 Emitir e entregar ao gestor do Termo no MPMA os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos, códigos fonte de programas e documentação, à medida que forem sendo elaborados, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que estiver em execução;

4.2.5 Observar os prazos fixados para a execução dos trabalhos solicitados, ressalvada hipótese de justificada necessidade de dilação.

4.3 Constituem responsabilidades recíprocas:

4.3.1 Elaborar, em conjunto, os planos de trabalhos referentes a cada atividade a ser executada;

4.3.2 Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente Termo, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma causar à outra, dano de qualquer hipótese;

4.3.3 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no Termo conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 As partes em instrumento próprio designarão cada um de per si, pelo menos um representante para lhe representar na efetivação e acompanhamento deste Termo e dos trabalhos a serem executados.

5.2 O representante terá acesso a todos os locais onde os trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Termo, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito das partes, tais como:

5.2.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2.2 Elaborar Planos de Trabalho, quando for o caso;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2025. Publicação: 30/09/2025. N° 184/2025.

ISSN 2764-8060

5.2.3 Emitir conjuntamente o "Termo de Entrega e Recebimento" provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como o "Termo de Encerramento" desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter e fazer com que as pessoas por elas utilizadas na execução dos trabalhos, objeto do presente, mantenham o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em parceria, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste Termo, sendo esses de interesse direto dos partícipes ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar dados, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos. Sendo-lhe permitida somente, a divulgação perante congressos científicos e revistas especializadas de resultados técnicos ou científicos relevantes obtidos no desenvolvimento dos Planos de Trabalho, ou, no caso do MPMA, a utilização para os fins que a legislação vigente permitir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito do presente Termo, serão de propriedade comum das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão – DEMP/MA, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cooperação poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e não havendo atividades pendentes, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

9.1 No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.

9.2 Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

9.3 No caso de trabalhos pendentes de execução, que tenham dispensado insumos ou custeio de despesas de um dos participantes, conforme a Cláusula Quarta do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica (itens 4.1.2 e 4.1.3), e que não forem concluídos, segundo o item 9.2, caberá ao PROPONENTE a restituição dos valores correspondentes, sob pena de ser submetido a devida apuração de Responsabilidade, nos termos da Legislação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Cooperação, haverá a rescisão imediata do presente feito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, será elaborado em comum acordo entre as partes, descreverá detalhadamente as atividades e conterá, ao menos, os seguintes itens:

11.1 Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes;

11.2 Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;

11.3 Planos de aplicação dos recursos financeiros, caso haja;

11.4 Cronograma de desembolso;

11.5 Prazos e/ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;

11.6 Indicação do coordenador do trabalho ou dos coordenadores, conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;

11.7 Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;

11.8 Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;

11.9 Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito;

11.10 Justificativa da proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Termo de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos. O custo de cada trabalho, após a devida aprovação do Plano de Trabalho pelas partes, quando necessário, será arcado e executado por cada uma das partes dentro das rubricas orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo e de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que as razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2025. Publicação: 30/09/2025. N° 184/2025.

ISSN 2764-8060

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado do Maranhão providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

WALTER CANALLES SANT'ANA
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 25/09/2025, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 10002/2025 – GPGJ

PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10002/2025-MPMA/UEMA)

1. DADOS CADASTRAIS				
Ministério Público do Estado do Maranhão				
Endereço comercial:			CNPJ:	
Avenida Carlos Cunha nº 3261, Calhau			05.483.912/0001-85	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98) 3219-1628
Nome do Responsável:			Cargo:	
Danilo José de Castro Ferreira			Procurador-Geral de Justiça	

2. DADOS CADASTRAIS				
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA				
Endereço comercial:			CNPJ:	
Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão.			06.352.421/0001-68	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:
São Luís	MA	65055-310	reitoria@uemar.br	(98) 3245-5461
Nome do Responsável:			Cargo:	
Walter Canales Sant'Ana			Reitor	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
3.1. Título do Parceria				
Parceria técnico-científica voltada à realização de perícias, projetos, estudos técnicos, serviços de assessoramento e capacitação de pessoal.				
3.2. Identificação do Objeto			Período de Execução	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2025. Publicação: 30/09/2025. N° 184/2025.

ISSN 2764-8060

O presente plano de trabalho tem por finalidade estabelecer e regulamentar a mútua colaboração entre as partes no que diz respeito à cooperação técnica e científica no desenvolvimento de trabalhos de interesse comum, objetivando a realização de perícias, projetos, estudos técnicos e programas de capacitação de pessoal: aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação solicitados pelo Ministério Pùblico do Maranhão e realizados pela Universidade Estadual do Maranhão, ou vice-versa. Esse plano é abrangente e pode ser ajustado conforme o foco desejado como: educação ambiental, licenciamento, monitoramento, gestão de resíduos, entre outros.	A partir da publicação no DEMP/MA	5 anos da publicação
--	-----------------------------------	----------------------

3.3. Objetivo Geral e Objetivos Específicos

Geral:

Promover a cooperação técnica e científica entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para a realização de perícias, estudos técnicos, projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e programas de capacitação, visando atender às demandas institucionais com eficiência, qualidade e celeridade, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025-MPMA/UEMA.

Específicos:

Realizar Perícias Técnicas: Executar perícias solicitadas pelo MPMA, utilizando a infraestrutura e o corpo técnico qualificado da UEMA, para subsidiar investigações e processos judiciais com laudos precisos e confiáveis.

Desenvolver Estudos e Assessoramento Técnico: Elaborar estudos técnicos e prestar consultoria especializada em áreas de interesse do MPMA, contribuindo para a fundamentação de ações institucionais.

Implementar Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico: Promover a criação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que atendam às necessidades do MPMA, fomentando a inovação e a produção de conhecimento aplicado.

Capacitar Recursos Humanos: Oferecer programas de capacitação, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação para membros e servidores do MPMA, bem como para profissionais da UEMA, visando o fortalecimento de competências técnicas e científicas.

Garantir a Gestão Eficiente das Atividades: Elaborar e implementar Planos de Trabalho detalhados, com cronogramas, recursos e responsabilidades claras, para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Cooperação.

Assegurar o Sigilo e a Propriedade Intelectual: Garantir a confidencialidade das informações geradas e a propriedade compartilhada dos resultados, conforme disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima do Termo, respeitando os interesses de ambas as partes e de terceiros envolvidos.

Fomentar a Divulgação de Resultados: Publicar resultados técnico-científicos relevantes em congressos e revistas especializadas, quando pertinente, e utilizar os produtos gerados pelo MPMA para os fins permitidos pela legislação vigente.

3.4. Justificativa da proposição

A celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) tem como propósito estabelecer uma parceria estratégica para a realização de perícias, projetos, estudos técnicos e programas de capacitação de pessoal, conforme disposto na Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025-MPMA/UEMA. Esta colaboração é fundamentada na necessidade de unir esforços institucionais para promover a eficiência, a qualidade e a celeridade nas atividades de interesse comum, especialmente no âmbito da produção de conhecimento técnico-científico e da formação profissional.

A justificativa para a elaboração deste Plano de Trabalho reside na relevância de se estabelecerem diretrizes claras e específicas para a execução de atividades conjuntas, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do referido Termo. A parceria entre o MPMA e a UEMA permite a integração de recursos humanos qualificados, infraestrutura acadêmica e expertise técnica da universidade com as demandas operacionais e logísticas do Ministério Pùblico, otimizando a realização de perícias e estudos técnicos necessários para a apuração de fatos e a promoção da justiça. Além disso, a capacitação de pessoal por meio de programas específicos fortalece as competências institucionais, contribuindo para o aprimoramento contínuo das ações do MPMA e da UEMA.

Este Plano de Trabalho visa atender aos objetivos institucionais de ambas as partes, garantindo a execução coordenada e eficiente das atividades propostas, com observância dos prazos, recursos e responsabilidades definidos em comum acordo. A colaboração técnico-científica proposta é essencial para enfrentar desafios complexos que exigem soluções interdisciplinares, promovendo benefícios mútuos e resultados de alto impacto para a sociedade maranhense.

4. DETALHAMENTO DAS METAS E ETAPAS

As metas e etapas do presente Plano de Trabalho serão definidas de forma detalhada e específica após a identificação e aprovação do serviço a ser prestado pelo Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), conforme disposto na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025-MPMA/UEMA. Essa definição será formalizada em conjunto pelas partes,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2025. Publicação: 30/09/2025. N° 184/2025.

ISSN 2764-8060

por meio de Planos de Trabalho específicos, contendo objetivos, cronogramas, recursos necessários e responsabilidades, garantindo a execução coordenada e eficiente das atividades propostas.

5. ACOMPANHAMENTO DO TERMO

As partes, por meio de documento específico, nomearão, cada uma, ao menos um representante para atuar em seu nome na execução e fiscalização deste Termo de Cooperação e das atividades a serem realizadas. O representante terá acesso irrestrito aos locais onde os trabalhos forem desenvolvidos e plenos poderes para, dentro dos limites deste Termo, adotar medidas que visem proteger e assegurar os direitos das partes, incluindo: supervisionar o cumprimento das obrigações pactuadas; elaborar Planos de Trabalho, quando necessário; e emitir, em conjunto, o "Termo de Entrega e Recebimento" provisório ou definitivo de cada atividade concluída, bem como o "Termo de Encerramento" deste acordo.

6. DECLARAÇÃO E VALIDAÇÃO

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, procedendo tempestiva e previamente com a alocação dos recursos apontados, em equivalência aos serviços demandados pelos instrumentos indicados neste e no Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

São Luís - MA, *data da assinatura eletrônica*.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral do MPMA

WALTER CANALES SANT'ANA

Reitor da UEMA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 25/09/2025, às 11:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90034/2025

Processo SEI nº 19.13.0105.0006666/2025-23

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 14/10/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à